

194	— Outras gratificações	10.000.000,00	
8.41.2	2 — Material Permanente		
20	— Instalações e equipamentos		
202	— Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares ..	7.000.000,00	
208	— Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares ..	2.000.000,00	
24	— Veículos, semoventes e arreamentos		
240	— Veículos motorizados	5.000.000,00	
8.41.3	3 — Material de Consumo		
34	— Vestiários e dormitórios		
341	— Dormitórios	8.000.000,00	
36	— Custeio, manutenção e conservação		
363	— Comunicações	1.000.000,00	
369	— Vasilhames e embalagens	10.000.000,00	
8.41.4	4 — Despesas Diversas		
41	— Utilidades contratuais		
410	— Gás, telefone e energia elétrica ..	4.500.000,00	
415	— Prêmios de seguros de bens	1.000.000,00	38.500.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa		54.500.000,00	

§ 2.º — ENCARGOS
VERBA N.º 5
Compromissos Diversos

8.41.5	5 — Obrigações		
50	— Outros encargos		
500	— Empréstimos	93.500.000,00	
51	— Juros		
510	— Juros diversos	50.900.000,00	143.500.000,00
Soma do § 2.º — Encargos		143.500.000,00	
Total das Reduções		198.000.000,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.576, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.31.1	1 — Pessoal Variável		
11	— Vantagens diversas		
110	— Auxílio para diferenças de caixa	1.162,00	
14	— Diárias e ajudas de custo		
140	— Diárias	300.000,00	
15	— Gratificações		
152	— Pela prestação de serviços extraordinários	1.500.000,00	
157	— Outras gratificações	36.000,00	

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.31.3	3 — Material de Consumo		
30	— Artigos de expediente		
300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	112.838,00	
32	— Material de laboratório e de gabinete		
320	— Material de laboratório de gabinete e similares ..	400.000,00	
36	— Custeio, manutenção e conservação		
364	— Veículos, semoventes e arreamentos	200.000,00	
8.31.4	4 — Despesas Diversas		
40	— Gastos gerais		
400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	300.000,00	
403	— Serviços de limpeza	50.000,00	
404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..	200.000,00	
41	— Utilidades contratuais		
410	— Gás, telefone e energia elétrica	600.000,00	
411	— Aluguéis de imóveis	1.000.000,00	
42	— Serviços de conservação e manutenção		
421	— Aparelhos e instrumentos técnicos	100.000,00	
424	— Veículos e arreamentos	500.000,00	
425	— Bibliotecas, museus e equipamento didático	300.000,00	
43	— Comunicações e transportes		
430	— Correspondência taxada	100.000,00	
432	— Transportes diversos	100.000,00	
44	— Estímulo e fomento em geral		
443	— Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	50.000,00	
444	— Custeio de cursos especializados	3.300.000,00	
45	— Serviços especiais		
450	— Serviços especiais	900.000,00	
453	— Estudos, pesquisas, ensaios e análises	600.000,00	
459	— Estagiários	700.000,00	
48	— Assistência e previdência social		
489	— Subvenções e auxílios	300.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		11.650.000,00	

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.31.1	1 — Pessoal Variável		
10	— Extranumerários		
100	— Contratos	2.200.000,00	
101	— Mergulhistas	4.200.000,00	
11	— Vantagens diversas		
115	— Tempo integral	5.100.000,00	
117	— Adicional por tempo de serviço	150.000,00	
TOTAL DAS REDUÇÕES		11.650.000,00	

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.577, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 2.044.048,20 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.31.0	0 — Pessoal Fixo		
01	— Vencimentos e remunerações		
017	— Adicional por tempo de serviço	6.000,00	
018	— Auxílio para diferenças de caixa	1.184,80	
8.31.1	1 — Pessoal Variável		
10	— Extranumerários		
106	— Salário-família	130.000,00	
15	— Gratificações		
155	— De magistério	24.000,00	
VERBA N.º 2			
Material e Serviços			
8.31.2	2 — Material Permanente		
20	— Instalações e equipamentos		
200	— Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	197.863,40	
22	— Máquinas e acessórios		
227	— Refrigeradores e aquecedores	498.000,00	
8.31.3	3 — Material de Consumo		
30	— Artigos de expediente		
300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	100.000,00	
301	— Artigos de limpeza e higiene	30.000,00	
302	— Material elétrico e de iluminação	137.000,00	
303	— Placas, letreiros e similares	10.000,00	
34	— Vestiários e dormitórios		
340	— Vestiários	80.000,00	
342	— Uniformes e fardamentos	45.000,00	
36	— Custeio, manutenção e conservação		
360	— Instalações e equipamentos	10.000,00	
364	— Veículos, semoventes e arreamentos	150.000,00	
37	— Serviços industriais		
370	— Matéria prima e de custeio para oficinas	60.000,00	
39	— Material de distribuição remunerada ou gratuita		
398	— Serviços gráficos e de publicidade	260.000,00	
8.31.4	4 — Despesas Diversas		
40	— Gastos gerais		
400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	90.000,00	
404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..	15.000,00	
41	— Utilidades contratuais		
410	— Gás, telefone e energia elétrica	100.000,00	
49	— Encargos diversos		
491	— Encargos transitórios		
1	— Em geral	100.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		2.044.048,20	

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo 1.º, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.31.0	0 — Pessoal Fixo		
01	— Vencimentos e remunerações		
016	— Salário-família	30.000,00	
1	— Pessoal Variável		
10	— Extranumerários		
101	— Mensalistas	200.000,00	
102	— Diaristas	700.000,00	
11	— Vantagens diversas		
115	— Tempo integral	500.000,00	
117	— Adicional por tempo de serviço	200.000,00	
VERBA N.º 2			
Material e Serviços			
8.31.2	2 — Material Permanente		
21	— Aparelhos e instrumentos técnicos		
210	— Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ..	81.993,20	
8.31.3	3 — Material de Consumo		
32	— Material de laboratório e de gabinete		
323	— Combustíveis	20.000,00	
8.31.4	4 — Despesas Diversas		
40	— Gastos gerais		
401	— Refeições, café e lanches	25.000,00	
41	— Utilidades contratuais		
416	— Taxas sobre próprios do Estado	15.000,00	
42	— Serviços de conservação e manutenção		
426	— Aparelhamentos policiais	50.000,00	
44	— Estímulo e fomento em geral		
443	— Custeio de viagens e excursões — técnicas ou científicas	110.000,00	
45	— Serviços especiais		
450	— Serviços especiais	112.055,00	
Total das reduções		2.044.048,20	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 42.578, DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 1.979.139,80, autorizado pela Lei n.º 7.989, de 2 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 7.989, de 2 de outubro de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 1.979.139,80 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinados à regularização dos prejuízos decorrentes do desfalque praticado pelo ex-tesoureiro da Guarda Civil de São Paulo, Sr. José Joly.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1963.